



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 347/25

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2025

Institui e inclui no calendário e datas do município de Bertioga o “Dia do Motoboy” e a “Semana do Motoboy”.

Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no calendário de datas e eventos de Bertioga o Dia do Motoboy e a Semana Municipal do Motoboy.

Parágrafo único. O Dia do Motoboy será comemorado anualmente no dia 27 de julho e a Semana Municipal do Motoboy na mesma semana em que recair o dia 27 de julho;

Art. 2º - A Semana Municipal do Motoboy tem por finalidades:

I - Reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Bertioga;

II - Adotar medidas de valorização e incentivo a esses profissionais;

III - Promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor de seu veículo.

IV – Promover ação de saúde oferecendo exames e orientações médicas com incentivo à hábitos saudáveis.

Parágrafo único. As atividades da Semana Municipal do Motoboy poderão ser realizadas por representantes dos Motoboys e entidades da classe, podendo ainda contar com o apoio e incentivo do Poder Público Municipal

Art. - 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bertioga, 18 de março de 2025.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. _____

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

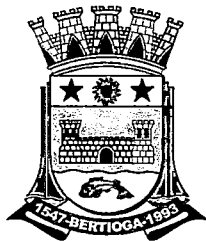
O presente projeto de lei tem por objeto reconhecer e enaltecer o trabalho dos motoboys do município de Bertioga.

Ocorre que diariamente esses profissionais são submetidos a vários desafios, como enfrentar o caos do trânsito frequentemente no sol ou na chuva e para cumprir os horários nas entregas dos produtos, peças, documentos, alimentos, papelada de escritório, presentes, objetos em geral. Porém, mesmo com tanta praticidade, eles não contam com quase nenhum tipo de segurança no trânsito violento das ruas brasileiras.

A profissão de motoboy se tornou essencial para a sociedade moderna. O baixo custo para aquisição de motos, a facilidade em conseguir trabalho (formal ou informal), a agilidade e rapidez na execução dos serviços, contribui para que o número de profissionais aumente a cada dia.

Trata-se de uma profissão que surgiu na década de 1980 devido à necessidade de se transportar objetos com rapidez nos grandes centros com agilidade e baixo custo. Eventualmente, exige que o profissional cumpra longas jornadas de trabalho em troca de rendimentos maiores, havendo pressões para a realização das funções no menor tempo possível.

Tendo em vista que o exercício da função de motoboy apresenta peculiaridades, as quais o diferenciam do motociclista, devido à diversidade dos serviços prestados, que englobam uma série de serviços de verdadeira utilidade pública; considerando os riscos que o motoboy se expõe na prática cotidiana de seu trabalho, tornando-se alvo constante de acidentes de trânsito, sendo vítima da insegurança, entendo ser de suma importância o presente projeto de lei, que visa reconhecer e agradecer ao trabalho deste profissional, através desta homenagem à categoria, a ser comemorada anualmente no dia 27 de Julho no âmbito do município.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Pmc _____

Na mesma Semana ora instituída também poderão ser realizadas blitz educativas e ações nos bolsões localizados nos semáforos reservados para as motos, com orientações aos usuários de motocicletas e aos amantes dos veículos de duas rodas.

Diante desse contexto, entendemos ser conveniente a reflexão sobre o exercício dessa atividade e a garantia da segurança e a qualidade de vida desses profissionais no trânsito do nosso Município.

Por todo o exposto, esperamos a manifestação de apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 306

Data 19 / 03 / 25

Hora 10:12

Funcionário Maria Cláudia da Silva
Técnico Leg. - NG Administrativo
Reg. 661